



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SICELEBRAM AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA), por meio do INSTITUTO AGRONÔMICO (IAC) e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ (IAPAR), objetivando ações de cooperação em projetos de interesse comum.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO**, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), pessoa jurídica de direito público, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1481, Botafogo, CEP 13020-902, em Campinas-SP, doravante denominado apenas **IAC**, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento **Sérgio Augusto Morais Carbonell**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CPF nº 443602070-34, R.G. nº 36.223.670-7, SSP-SP, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663, de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina-PR, doravante denominado apenas **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CPF nº 002.147.369-20, R.G. nº 412.813, SSP/PR, celebram o presente Termo, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente termo tem como objeto avaliar materiais do Banco Ativo de Germoplasma e dos Programas de Melhoramento do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio Citros "Sylvio Moreira" - IAC para tolerância ao cancro cítrico (*Xanthomonas anoxopodispvcitri*) nas condições edafo-climáticas do Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: Da Implementação

O objeto constante da cláusula anterior deste instrumento será implementado mediante o Projeto de Pesquisa (Anexo I), denominado apenas **Projeto**,



ESTADO DE SÃO PAULO

elaborado em conjunto pelo **IAC** e **IAPAR**.

Parágrafo Primeiro – No **Projeto** estão definidas as atividades a serem realizadas, os locais dos ensaios, os planos experimentais, e os materiais genéticos envolvidos.

Parágrafo Segundo – A implementação do **Projeto** não constituirá impedimento para que o **IAC** e o **IAPAR** desenvolvam suas programações no setor, bem como a celebração de outros termos da mesma natureza com parceiros distintos.

Cláusula Terceira: Das Obrigações das Partes

I – Compete ao **IAPAR**:

- a) Definir em colaboração com o **IAC** a experimentação a ser conduzida com materiais de citros descritos no **Projeto**;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes no **Projeto**, em especial, disponibilizar a área da Estações Experimentais do IAPAR localizada no município de Irati para a instalação e condução do experimento;
- c) Fornecer os materiais para experimentação de seu banco de germoplasma;
- d) Assumir os custos necessários à condução das atividades estabelecidas no **Projeto** a serem realizadas na área experimental sob sua responsabilidade, conforme descrito no item supratranscrito;
- e) Mediante solicitação prévia do **IAC**, proporcionar aos seus pesquisadores e colaboradores o acesso aos experimentos, bem como fornecer folhas, frutos ou outro material vegetal em quantidade necessária para análises laboratoriais e análises físico-químicas e sensoriais;
- f) Informar imediatamente ao **IAC** a decisão de erradicação das plantas decorrente de risco sanitário imposto por legislação Federal ou Estadual, especialmente do cancro cítrico e *huanglongbing* (*greening*);
- g) Definir em conjunto com o **IAC** as condições para erradicação do experimento na ocorrência de desuniformidade de crescimento e performance das plantas.



ESTADO DE SÃO PAULO

II – Compete ao **IAC** e ao **IAPAR**:

- a) Definir em colaboração com o **IAPAR** a experimentação a ser conduzida com materiais de citros descritos no **Projeto**;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes no **Projeto** para os seus pesquisadores;
- c) Disponibilizar borbulhas para a formação de mudas necessárias aos experimentos descritos no **Projeto**;
- d) Autorizar quando necessário e oportuno o afastamento de seus pesquisadores para a realização de avaliações experimentais e reuniões técnicas com o **IAPAR**;
- e) Acompanhar os trabalhos do **Projeto**, conduzidos no Estado do Paraná, e participar, em conjunto com o **IAPAR**, das avaliações dos materiais de citros.

Cláusula Quarta : Da Condição de Obtentor e da Propriedade das Cultivares

Observada a legislação sobre a matéria, a que estão sujeitas cada uma das Instituições, as partes acordam que a condição de obtentor e o direito de propriedade sobre as cultivares resultantes do **Projeto** obedecerão às seguintes prescrições:

I – As cultivares de citros descritas na Tabela 1 do **Projeto**, não serão objeto de registro e proteção, uma vez que as mesmas já possuem titularidade estabelecida na Instituição de origem dos materiais;

II – Os materiais cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de pesquisa e experimentação consoante ao descrito no **Projeto**, sendo vedado o uso comercial e a cessão para terceiros sem o prévio consentimento das partes contratantes;

III – Na ocorrência do surgimento de novos materiais, passíveis de registro e proteção, no âmbito das atividades desenvolvidas para a execução do presente Termo, a titularidade dos resultados e produtos será definido em Termos futuros;



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, as partes decidirão, por consenso, sobre o registro e proteção da cultivar em questão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da propriedade intelectual da cultivar para cada Instituição, sendo que na mesma proporção incorrerá cada parte quanto aos custos necessários à proteção e ao registro.

Parágrafo Segundo – Caso a nova variedade seja a de cultivar essencialmente derivada a partir de materiais pertencentes a terceiros, estes deverão ser devidamente consultados para o posterior pedido de proteção.

Cláusula Quinta: Da Denominação das Cultivares

Na eventualidade da obtenção de novas cultivares resultantes a partir do presente Termo, deverá prevalecer na denominação, a sigla da Instituição detentora do acesso utilizado.

Cláusula Sexta: Da Utilização das Cultivares

Observadas as normas técnicas e legais pertinentes, as cultivares resultantes do **Projeto** poderão ser utilizadas em qualquer região citrícola do Brasil ou exterior.

Parágrafo Único – Competirá exclusivamente ao(s) respectivo(s) titular(es), definidos conforme o estabelecido na cláusula anterior, a decisão sobre as regiões de adaptação e a oportunidade de nelas serem utilizadas cada uma das cultivares supracitadas.

Cláusula Sétima: Da Produção e Comercialização de Borbulhas

De conformidade com o estabelecido nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste instrumento, e observada a legislação sobre a matéria a que estão sujeitas, as Partes decidirão, em cada caso, sobre a responsabilidade e normas para produção e comercialização de borbulhas das cultivares obtidas mediante execução do **Projeto**.



ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Oitava: Do Sigilo e da Publicação dos Resultados

As partes se comprometem a guardar sigilo sobre as informações técnicas relativas aos direitos de propriedade intelectual, advindas dos trabalhos realizados a partir deste Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das Instituições envolvidas.

Parágrafo primeiro – A condição expressa no caput desta Cláusula deverá ser estendida aos empregados e a terceiros que venham a ter acesso às informações de caráter sigiloso, respondendo as partes pelos efeitos do não cumprimento da condição obrigacional;

Parágrafo segundo – Desde que previamente acordado e autorizado, as partes poderão divulgar os dados parciais e finais, que não comprometam a propriedade intelectual, resultantes das atividades executadas a partir deste Termo, em publicações técnico-científicas e em eventos da mesma natureza, podendo ainda, após anuência das partes, serem utilizados outros veículos de comunicação para a divulgação;

Parágrafo terceiro – Em todo trabalho técnico-científico divulgado ou publicado, deverá constar referência expressa ao presente Termo e às partes signatárias do mesmo;

Parágrafo quarto – As partes se comprometem a observar as disposições referentes à propriedade intelectual constantes deste Termo, especialmente com respeito ao germoplasma posto à disposição do **Projeto** pelo **IAC** e pelo **IAPAR**, mesmo após o término de sua vigência.

Cláusula Nona – Da Programação e Acompanhamento das Atividades

Para acompanhar a execução do **Projeto**, objeto deste Termo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo **IAC**

Nome: Sérgio Alves de Carvalho – Coordenador Geral do Projeto

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Anhanguera, km 158 Caixa Postal 04, CEP: 13490-970, Cordeirópolis, SP

Telefone: (19) 3546.1399 / 3546.2589

E-mail: sergio@centrodecitricultura.br

Pelo **IAPAR**

Nome: Rui Pereira Leite

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376.2289

E-mail: ruileite@iapar.br

Cláusula Décima – Aspectos Financeiros

Cada uma das partes será responsável pela gestão financeira e desembolso decorrentes de suas atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnico-Científica.

Cláusula Décima Primeira – Dos Encargos Trabalhistas

Não se estabelece por força do presente Termo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, entre as partes, com relação ao pessoal que as mesmas empregarem, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados; correndo por conta exclusiva de cada uma das partes, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.



ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Segunda – Disposições gerais

Este instrumento não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

Parágrafo primeiro – Os direitos e obrigações do presente Termo não poderão, por qualquer forma, ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, as quais se obrigam à fiel execução do disposto neste instrumento.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração no presente Termo fica sujeito a prévio acordo por escrito entre as partes e deverá ser feita mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

Qualquer das partes poderá retirar-se do presente Termo, quando bem lhe convier, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias à outra parte.

Parágrafo Único – Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderão as partes prejudicadas rescindir o presente Termo, mediante comunicação escrita. A parte infratora responderá pelos prejuízos advindos do descumprimento deste Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, renovável mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

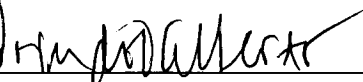


ESTADO DE SÃO PAULO

Estando assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campinas-SP, 05 de março de 2013.





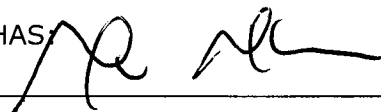
Florindo Dalberto
IAPAR



Sérgio Augusto Morais Carbonell
IAC


TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

2.



Nome: Sérgio Alves de Carvalho
CPF: 342264006-15